**PROJETO DE LEI N°\_\_78\_\_\_\_/2017.**

“Dispõe sobre a divulgação prévia de que, quando da utilização indevida de vagas em estacionamentos privados, demarcadas e destinadas para parada e estadia de veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e idosos, os infratores estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**Art. 1º** - Fica autorizada a fiscalização pelas autoridades de trânsito nos estacionamentos dos estabelecimentos privados existentes no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Na entrada dos estabelecimentos dos hipermercados, supermercados, shopping centers, rodoviárias, lojas e outros semelhantes, deverá ser afixada placa ou cartaz informando, prévia e ostensivamente, de que a utilização indevida das vagas demarcadas e destinadas para parada e estadia de veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e idosos, os infratores estarão sujeitos às sanções previstas no inciso XX do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme prescreve o § 3º do artigo 47, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**Art. 3º** - Se constatada a ausência do informativo que trata o artigo anterior, o estabelecimento será:

I – notificado para afixar o informativo no prazo não superior a dez dias;

II – descumprida a notificação, será lavrado um auto de infração, sujeitando o infrator a multa no valor de 100 (cem) UFESP´s;

III – em caso de reincidência, não será lavrada nova notificação, e será imediatamente lavrado o devido auto de infração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 63**  **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 09 de agosto de 2017.

**EDSON RODRIGUES**

Vereador